E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.420-2

DATA: 12/11/19

PARECER CEE/CES N.º 26/20 APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 27/07/20 até 26/07/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1041/19 (fl. 740) e Informação Técnica n.º 200/19-CES/Seti (fl. 739), ambos de 18/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati, mediante o Ofício n.º 371/19-GR/Unicentro, de 12/11/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.420-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria Ministerial
– reconhecimento: n.º 1.175/94, de 11/08/94. (fl. 32)

b) Decreto Estadual:
– renovação de reconhecimento: n.º 4.908, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 55/16, de 19/05/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/16 até 26/07/20. (fl. 34)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato, às folhas 741 e 742, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.033 (três mil e trinta e três) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 06, 63 e 64)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 66 e 67, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.420-2

Egresso, à folha 64 e 65. Apresentou, ainda, às fls. 174 a 547, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Marinês Taffarel, graduada em Ciências Contábeis (1998), pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mestre (2009) em Contabilidade, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutora (2015) em Administração, pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/PR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 52)

O quadro de docentes é constituído por 23 (vinte e três) professores, sendo 06 (seis) doutores, 13 (treze) mestres e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- entre 36 e 26 horas) e 08 (oito) (RT- entre 22 e 10 horas). (fls. 54 a 58)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 50:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2015	40	225	45
2016	40	339	43
2017	40	410	46
2018	40	367	50
2019	40	312	44

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2012-2015	40	19
2013-2016	41	26
2014-2017	44	29
2015-2018	45	26
2016-2019	43	-----

Informamos que no quadro acima (Vagas/Inscritos/Matriculados), a diferença de números de vagas (vestibular) com os números de matriculados, é devido aos reingressos à Universidade (desistentes e reprovados).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.207.420-2

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/07/20 até 26/07/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.033 (três mil e trinta e três) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES